



PUBLICADO
Conforme Art. 97 da Lei Orgânica
Período 18/12/18 à 25/12/18
Local: DMCE/RR

Antônia de Melo Mourão
Secretária do Gabinete Civil
Portaria Nº 168/2017

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 649/2018

Caracarái (RR) 17 de dezembro de 2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2019.**

A Prefeita do Município da Caracarái (RR), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

MFOA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 70.751.025,00 (setenta milhões, setecentos e cinquenta e um mil, vinte e cinco reais) e se desdobra em:

I – R\$ 10.092.437,00 (dez milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais) do Orçamento Social; e

II – R\$ 60.658.588,00 (sessenta milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais) do Orçamento Fiscal.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

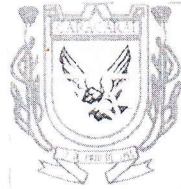
ESPECIFICAÇÃO FISCAL SEGURIDADE SOCIAL TOTAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	3.666.215,20
Contribuições	R\$	1.565,00
Receita Patrimonial	R\$	76.286,00
Receita de Serviços	R\$	10.000,00
Transferências Correntes	R\$	70.472.543,00
(-) Dedução da Rec. para formação Fundeb	R\$	3.475.584,20
Total das Receitas Correntes	R\$	70.751.025,00

MBOA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa do município é fixada na forma dos quadros anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei em R\$ 70.751.025,00 (setenta milhões, setecentos e cinquenta e um mil, vinte e cinco reais) na seguinte conformidade:

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

Despesas Correntes	R\$ 41.289.180,00
Despesas de Capital	R\$ 29.362.095,00
Reserva de Contingência	R\$ 99.750,00
Total da Administração Direta	R\$ 70.751.025,00

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

Câmara Municipal	R\$ 1.538.564,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 752.956,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 3.295.664,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	R\$ 1.307.198,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R\$ 20.552.166,00
Secretaria Municipal de Obras	R\$ 27.546.789,00
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	R\$ 2.475.554,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 1.905.230,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 8.463.801,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	R\$ 2.152.053,00
Controladoria Geral do Município	R\$ 262.500,00
Secretaria Municipal de Convênios	R\$ 398.800,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ **70.651.275,00**

Reserva de Contingência R\$ 99.750,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

TOTAL DO MUNICÍPIO **R\$ 70.751.025,00**

III – POR FUNÇÕES:

01 – Legislativo	R\$ 1.538.564,00
04 – Administração	R\$ 9.647.971,00
08 – Assistência Social	R\$ 2.304.228,00
10 – Saúde	R\$ 8.463.801,00
12 – Educação	R\$ 19.145.894,00
13 – Cultura	R\$ 3.369.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 19.170.544,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 312.438,00
20 – Agricultura	R\$ 1.294.017,00
25 – Energia	R\$ 4.080.423,00
26 – Transporte	R\$ 257.123,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 1.067.272,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 99.750,00

TOTAL DO MUNICÍPIO **R\$ 70.751.025,00**

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

MBOA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

- II - complementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;
- III - complementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;
- IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.
- V - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.
- VI - anulação parcial ou total de dotações;
- VII - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;
- VIII - excesso de arrecadação;
- IX - reserva de contingência; e
- X - será permitido o remanejamento das dotações de pessoal e seus encargos, visando melhor adequação da folha de pagamento do Plano de Carreira e Vencimentos e à Estrutura Administrativa, bem como eventuais movimentações de pessoal, na forma prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei 4.320/64;
- XI - a abertura de dotações orçamentárias para celebração de novos convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

§ 3º insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas;

§ 4º pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

§ 5º despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

§ 6º insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

§ 7º incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta lei e em créditos adicionais, em decorrência da



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.


Art. 8º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 9º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da Receita e da Despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10º As metas fiscais de receita de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segunda esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Art. 11º As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.


MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA DE AZEVEDO
Prefeita Municipal